

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.18.001FG



Processo nº 2019.09.18.001FG

Modalidade: Pregão Presencial

Data da Emissão: 26/09/2019

Data da Licitação: 11/10/2019

Hora da Licitação: 08horas

Tipo da Licitação: Maior lance ou oferta

Regime de Execução: Indireto, empreitada por preço por Global.

Unidade Administrativa: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

A Prefeitura Municipal de Tarrafas torna público que realizará licitação, por intermédio do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua São José nº270, Centro, sendo observadas as condições no presente Edital e seus anexos, bem como os preceitos do Direito Público, em especial às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela regulamentação do CNM - Conselho Monetário Municipal e do BACEN - Banco Central do Brasil, bem como e as condições fixadas neste Edital.

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem por objeto a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Tarrafas, com exclusividade, sem ônus para a Contratante, junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Tarrafas - CE.

2.0- DAS DATAS E HORÁRIOS

2.1 - O documento de credenciamento, a Proposta de Preços (envelope 01) e a documentação de Habilitação (envelope 02), deverão ser entregues na Sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tarrafas, situada na Rua São José nº 270 Centro, Tarrafas/CE, até às 08 horas do dia 08 de outubro de 2019, junto à Equipe de Apoio do Pregoeiro.

Integram o presente Edital:

Anexo I - Minuta da Proposta de Preços;

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III - Minuta da Declaração de pleno atendimento aos requisitos da Proposta e dos documentos de habilitação, conforme art. 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002 de 17/07/2002.

Anexo IV - Minuta da declaração de que não emprega menor;

Anexo V - Declaração de idoneidade.

Anexo VI - Termo de Referência.

3.0- DA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderá participar desta licitação toda e qualquer pessoa jurídica especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, legalmente constituída, que satisfaça, a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus anexos, e que apresente, no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital, os seguintes documentos;

3.1.1 - Documento de Credenciamento;

3.1.2 - Envelope nº 01 - Proposta de Preços;

3.1.3 - Envelope nº 02 - Documentos de Habilitação.

3.2 - Não poderão participar desta licitação empresas que estiverem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que esteja suspensa de licitar e/ou declarada inidônea pela Administração Pública, bem como que não funcionem no País;

3.3 - A não apresentação da declaração de "Pleno atendimento aos requisitos da Proposta e dos documentos de habilitação" - Anexo III, fora dos envelopes 01 e 02, implicará na eliminação automática da licitante.

4.0 - DO CREDENCIAMENTO;

4.1 - Para credenciamento, a pessoa jurídica deverá apresentar, além da Declaração de que cumpre, plenamente, os requisitos de habilitação, conforme Art. 4º, inciso VII da Lei nº 10.520/2002 de 17/07/2002, somente 01 (um) representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, e que venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo para tanto, a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente com foto. É vedada a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

4.2 - O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular específico, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, em nome da proponente e cópia do respectivo estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos poderes para outorga. E, em sendo sócio, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.a - Todos os documentos relativos ao Credenciamento poderão ser apresentados em originais, desde que possam ficar retidos e serem anexados ao processo e, em cópias devidamente autenticadas em cartório, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, dos documentos originais, que serão restituídos após conferência. Em caso de autenticação digital, só terão validade acompanhadas das respectivas chaves de validação e dentro do prazo de validade, observada a data da abertura do Certame.

4.3 - Todos os credenciados deverão permanecer na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva;

4.4 - Caso o licitante não credencie nenhum representante, não poderá formular novas ofertas e lances de preços na fase de disputa de preços, nem se manifestar durante o transcurso do Pregão;

5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. - A Proposta de Preços deverá:

5.1.1 - Ser apresentada em envelope opaco e lacrado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.18.001FG
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ
ENVELOPE 01 - "PROPOSTA DE PREÇOS"

5.1.2 - O proponente poderá utilizar como modelo de proposta o Anexo I - Minuta da Proposta, desde que, necessariamente, com os seguintes requisitos;

- a) Ser datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos;
- b) Identificar a empresa proponente;
- c) Descrever o objeto a ser executado conforme dispõe o Anexo I - Minuta da Proposta;
- d) conter os preços cotados em moeda corrente nacional;
- e) Ser datada, e, assinada por pessoa juridicamente credenciada pela empresa;
- f) Declaração que o valor total ofertado é líquido, não cabendo quaisquer deduções (encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas etc.

5.2 - Os preços ofertados devem:

- a) Refletir os de mercado no momento;
- b) Ser expressos em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, que, em caso de divergência, prevalecerá o último.

5.3 - O prazo de validade da proposta de preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

5.4 - Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de dados, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões, mesmo que estejam ressalvados;

5.4.a - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, forem omissas ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda, que apresente valores inferiores ao mínimo estabelecido.

5.5 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste tópico do Edital implicará na desclassificação da licitante;

5.6 - É facultado ao Pregoeiro, a execução de diligências no intuito de dirimir quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das propostas/documentos, vedada a inclusão de documentos que deveriam estar originalmente nos envelopes;

6.0 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - A documentação de habilitação deverá:

6.1.1 - Ser apresentada em envelope opaco e lacrado, trazendo em sua parte externa, os dizeres:

Assinatura



À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.18.001FG
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ
ENVELOPE 02 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"

6.1.2 - E constar em seu interior os seguintes documentos:

6.1.2.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores devidamente publicados;
- b) Alvará de funcionamento;
- c) Autorização para Funcionamento expedido pelo BACEN - Banco Central do Brasil
- d) Alvará de funcionamento do domicílio da licitante;

6.1.2.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal e/ou Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação
- c) Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
 - c.1) A prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Federal será feita por meio da CND Unificada de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB, PGFN e do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS) expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, emitida nos moldes da na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Comprovante da inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme Lei nº 12.440/11.

6.1.2.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, por meio de apresentação de, no mínimo 01 (um) atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se indique que a empresa já prestou/presta os serviços ora licitados.

6.1.2.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

- a) Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, devidamente registrado na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da Lei. Não será aceita a apresentação de balancetes ou balanços provisórios em substituição ao balanço mencionado, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

a.1) Os documentos acima anotados devem ser registrados e arquivado na Junta Comercial, bem como, devidamente publicados nos termos da legislação vigente.

6.1.2.5 - OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

a) Declaração de que a licitante não foi considerada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, assinada pelo representante legal da licitante;

b) Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18(dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, assinada pelo representante legal da licitante, com firma reconhecida;

6.2 - Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com o prazo de validade em vigor na data marcada para o recebimento dos envelopes e poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, exceto fac-símile mesmo que autenticada, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

6.3. Caso haja documentos redigidos em idioma estrangeiro, os mesmos somente serão considerados se forem acompanhados da versão em Português, firmado por tradutor juramentado, sob pena de inabilitação da empresa licitante.

6.3 - A não apresentação de qualquer documento exigido para habilitação implicará na inabilitação do licitante;

6.4 - O Pregoeiro poderá, também, solicitar originais de documentos já autenticados, para fins de verificação, sendo a licitante obrigada a apresentá-los no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de, não o fazendo, ser inabilitada.

6.5 - O Pregoeiro somente autenticará cópias de documentos exigidos neste Edital, mediante a apresentação dos originais, antes da abertura da sessão, que serão devolvidos após a conferência.

6.6 - As certidões exigidas neste Edital, que não apresentarem seu período de validade, será atribuído validade de 30 (trinta) dias, contados da data da sua emissão.

7.0 - DO PROCEDIMENTO

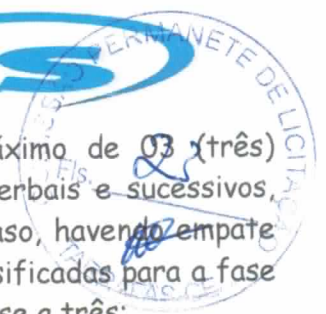
7.1 - No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os seguintes documentos: - Credenciamento, Envelope nº 01 e envelope nº 02.

7.1.1 - Não será observado prazo de tolerância para a abertura dos trabalhos;

7.2 - Após a abertura dos trabalhos nenhum documento e/ou proposta será recebida pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado **antes** do referido horário;

7.3 - Após a verificação dos documentos de credenciamento dos representantes dos licitantes, serão abertos, primeiramente os envelopes de Propostas de Preços (nº 01), ocasião em que será procedida a verificação da conformidade das propostas com Os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando-se as incompatíveis;

7.4 - No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior o autor da oferta no Preço mais alto, e das ofertas com até 10% (dez por cento) inferiores àquela, poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e crescentes até a proclamação do vencedor. Caso não se verifique no mínimo 03 (três) ofertas nas condições definidas acima, os autores das melhores propostas



escritas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três) propostas, incluindo a de maior valor, poderão fazer os lances verbais e sucessivos, também em valores distintos e crescentes. Ainda, neste último caso, havendo empate de propostas escritas como terceiro proponente, ambas serão classificadas para a fase de lances verbais, mesmo que o número de licitantes totais ultrapasse a três:

7.4.1 - A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao representante da licitante devidamente credenciado, devendo o lance ser de, no mínimo R\$ 3.000,00 (três mil reais), acima do primeiro colocado;

7.4.2 - dos lances ofertados não caberá retratação;

7.4.3 - depois de definido o lance de maior preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação dos licitantes remanescentes;

7.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas;

7.6 - Caso não se realizem lances verbais por todos os licitantes, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de maior preço ofertado e o valor da oferta mínima estimada para a contratação;

7.7 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem desinteresse em apresentar novos lances;

7.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o maior preço apresentado para a prestação de serviços objeto desta licitação, o Pregoeiro confrontará os referidos preços com os estimados para a contratação;

7.9 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação (envelope nº 02) daquele licitante que apresentou o maior preço ofertado, verificado o atendimento das condições fixadas neste Edital.

7.10 - No caso de inabilitação da proponente que tiver apresentado a melhor proposta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta em segunda colocação, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições estabelecidas neste edital;

7.11- Nas situações previstas nos subitens 7.6, 7.8 e 7.10, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente, para que seja obtido preço melhor;

7.12 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, será classificada a ordem dos licitantes, sendo declarado vencedor aquele que ocupar o primeiro lugar, sendo-lhe adjudicado o objeto licitado;

7.13 - O licitante declarado vencedor do certame, deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratificando o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 02 (dois) dias úteis.

7.14 - Após finalizado os lances e se estiver participando na licitação empresa que se enquadra na Lei complementar nº 123/2006, será aplicado o art. 44, inciso I, da referida Lei.

7.15 - No caso de Empresa de Pequeno Porte ou de Micro Empresa, esta deverá encaminhar junto à documentação, comprovação de tal situação, a fim de que se aplique as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

7.16 - O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes dos demais licitantes contendo "Documentos de Habilitação". Passados 15 (quinze) dias úteis da data da homologação da licitação, as empresas poderão retirá-los. Perdurando este direito por um prazo posterior máximo de 30(trinta) dias, após o que os mesmos serão destruídos.

7.17 - Da Sessão Pública será lavrada Ata circunstanciada, sendo assinada pelo Pregoeiro e por todos os presentes;

8.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 - Esta licitação é do tipo maior preço ou oferta.

8.2- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências e condições deste Edital;

8.3 - *Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o maior preço para o objeto da licitação.*

8.5 - Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas escritas classificadas e para efeito de ordem de colocação, caso não ocorram propostas verbais entre os mesmos, para efeito de desempate o Pregoeiro procederá o sorteio, na forma do disposto no § 2º do art. 45 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

8.6 - No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

8.7 - O licitante vencedor obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, nova Proposta contendo o valor cotado no certame, e, de acordo com o novo valor ofertado, caso exista.

8.7.1 - Os valores apresentado na nova planilha (caso exista), não poderão ser inferiores aos ofertados na proposta de preços inicial;

9.0 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

9.1. - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão. O Pregoeiro decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.2 - No caso de acolhimento da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9.3 - Não serão acolhidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pela proponente;

9.4 - Declarado o vencedor do Pregão, qualquer representante credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em Ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando os demais licitantes deste logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vistas imediata dos autos.

9.5 - Os recursos serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Pregoeiro o qual poderá reconsiderar a decisão;

9.6 - o acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;



9.7 - Decididos os recursos e constatada a regularidades dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

9.8 - A falta de manifestação imediata e motivada dos licitantes na sessão, importará a decadência do direito de recurso.

10.0 -DA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

10.1 - Homologada a licitação, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato;

10.2 - O licitante vencedor terá um prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério da Prefeitura Municipal, para atender à convocação prevista item anterior, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 14 do anexo I do Decreto Federal nº 3.555/00.

10.3 - Se o licitante vencedor não apresentar situação regular ou recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, será convocado o outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

10.4 - O Contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme consta na Minuta do contrato, Anexo II deste Edital.

10.5 - A contratada será obrigada a satisfazer os requisitos e exigências discriminadas na Minuta do Contrato;

10.6 - A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, caso já possua agência bancária no Município. Para instituições financeiras que não possuem agência no Município, fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, para a instalação da agência bancária e da prestação dos serviços.

10.7 - Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual, ou venha a fazê-lo fora das condições estabelecidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, através da Secretaria contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação das demais licitantes pela ordem de classificação.

11.0 -DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

11.1 - O pagamento do valor ofertado no procedimento licitatório deverá ser creditado em conta bancária a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Tarrafas, cujo valor mínimo estimado será de R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais), sendo que os lances mínimos formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado;

11.1.a - O pagamento do valor ofertado deverá ser efetuado de uma única vez, e no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da contratação.

12.0 - Das Obrigações da Contratante

12.1 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores municipais ativos na instituição financeira contratada.

12.2 - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;



12.3 - Enviar, mensalmente, por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem à instituição financeira efetuar os créditos e as transferências indicadas.

12.4 - Transferir para a conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

12.5 - Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;

12.6 - Prestar todo tipo de apoio necessário, à CONTRATADA, para que seja alcançado o objeto do termo, em toda a sua extensão

13.0 - Das Obrigações da Contratada

13.1 - Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, a usualmente chamada Conta Salário para os servidores ativos, da Prefeitura Municipal de Tarrafas, efetuando coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho, para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores de créditos informados pela servidor, a conversão do salário em conta corrente.

13.2 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS.

13.3 - A CONTRATADA deve assegurar a facilidade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para a conta de depósitos de titularidade dos beneficiários livremente abertas, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil - BACEN.

13.4 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no que for pertinente;

13.5 - A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

13.6 - A CONTRATADA deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos à taxa de retorno compatíveis com o mercado;

13.7 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam, ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;

13.8 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.9 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.

13.10 - A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;

13.11 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto dessa licitação;

13.12 - Efetuar o pagamento de impostos eventuais e multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;

13.13 - Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à CONTRATADA, todo o ônus da relação empregatícia dos seus funcionários envolvidos na execução do objeto contratual.

13.14 - Deverá ser oferecida aos servidores municipais, uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo, no mínimo, s produtos/serviços a seguir relacionados

a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa, durante a utilização da mesma;

b) abertura de conta corrente;

c) talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;

d) fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias, por meio de guichê de caixa e/ou de autoatendimento.

e) cartão na função débito;

f) fornecimento da segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à CONTRATADA;

g) realização de, no mínimo, 10 (dez) saques por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;

h) realização de, no mínimo, 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet;

i) realização de consultas mediante utilização da internet;

j) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior, relativos a tarifas;

k) compensação de cheque;

l) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;

m) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas, cujos contratos prevejam utilizar, exclusivamente, meios eletrônicos;

n) manutenção da conta, inclusive quando não houver movimentação.

13.15 - Para os servidores que receberão sua remuneração em conta, exclusivamente, salário, não será cobrada tarifa dos serviços;

13.16 - Será concedido à CONTRATADA, o direito de disponibilizar aos servidores da administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

13.17 - A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) caixas, com as funções de saques e depósitos, bem como 01 (um) funcionário, além do Gerente da agência, para ficar à disposição dos servidores/clientes..

14.0 - DAS PENALIDADES:

14.1 - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame e que se comportarem de modo inidôneo, ou, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal pelo infrator;

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas;

b.2) multa de 2% (dois por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor contratado.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

14.2- A sanção de que trata o subitem 12.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

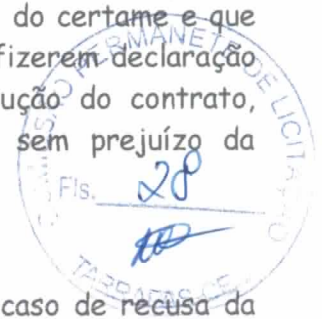
14.3 - O valor da multa aplicada será deduzido pela Prefeitura por ocasião de qualquer pagamento, devendo o Departamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura comunicar à empresa. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recoíher a multa através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Após declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso Administrativo, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que posteriormente, será submetido à homologação pela autoridade competente da Prefeitura.

15.1.1 - No caso de interposição de recurso, após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

15.2 - O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



- 15.3 - A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 15.4 - Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que por acaso o viciem;
- 15.5 - a participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições;
- 15.6 - O Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 15.7 - Não serão considerados motivos para desclassificação as simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes;
- 15.8 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam os interesses da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 15.9 - Os autos do respectivo processo Administrativo que originou esta licitação estão com vista franqueada a qualquer interessado na licitação;
- 15.10 - A solicitação de esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do Edital e de outros assuntos relacionadas a presente licitação deverá ser efetuada pelo telefone (088) 3549.1020.

Tarrafas/CE, 26 de setembro de 2019.


Antonio Vieira Izidório
Pregoeiro

ANEXO I - PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 2019.09.18.001FG
PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.18.001FG



À

Prefeitura Municipal de Tarrafas
Sr. Pregoeiro,

Através do presente, declaramos inteira submissão aos ditames da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, às cláusulas e condições previstas no Edital de Pregão Presencial nº 2019.09.18.001FG, a ser aberta no dia 08 de outubro de 2019, às 08 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

Declaramos, que não possuímos nenhum fato que nos impeça de participar da presente licitação, e assumimos compromisso de bem e fielmente executar os serviços objeto dessa licitação, caso sejamos vencedores, inclusive quanto à forma e prazo de execução.

Objeto: Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Tarrafas, com exclusividade, sem ônus para a Contratante, junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Tarrafas - CE

Valor global da proposta R\$: _____ (_____)

Proponente: _____

Endereço: _____

Cidade: _____

CNPJ: _____

Validade da Proposta: _____ (_____) dias.

Prazo de execução: 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado.

_____ - _____, _____ de _____ de 2019.

Assinatura e Identificação

Carimbo do CNPJ



ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.18.001FG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE TARRAFAS E DO OUTRO _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE TARRAFAS, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua São José nº 270, Centro, Tarrafas - Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 12.464.301/0001-55, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado pela _____ residente e domiciliada em Tarrafas - Ceará, doravante denominado de CONTRATANTE, e _____, com sede em _____, na Rua _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada pelo(a) sócio(a) _____ Portador(a) do CPF Nº _____ e RG Nº _____, ora denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, como especificado na cláusula primeira, em conformidade com o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2019.09.18.001FG, regime de execução indireto, empreitado por preço global, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002, pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela regulamentação do CNM - Conselho Monetário Municipal e do BACEN - Banco Central do Brasil, e demais legislações pertinentes, cada qual naquilo que couber, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Fundamento Legal

1.1 - O presente contrato tem com o fundamento o Pregão Presencial nº 2019.09.18.001FG, devidamente homologado pela Ordenador(a) de Despesas do Fundo _____, a Sra. _____ e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Objeto

2.1 - Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Tarrafas, com exclusividade, sem ônus para a Contratante, junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Tarrafas - CE.

2.2 Será assegurado a todos os servidores e funcionários da administração pública municipal ativos, o direito de transferir os valores depositados em conta salário para outra instituição financeira diferente, e do qual os mesmos sejam titulares, sem custo, nos termos da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil - BACEN.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço



3.1 - A CONTRATADA pagará á CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, o valor de R\$ _____ (_____), mediante ordem bancária em conta corrente da Prefeitura Municipal de Tarrafás, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

CLÁUSULA QUARTA - Do reajustamento de Preço

4.1 - Será admitida a repactuação dos valores, desde que devidamente justificada e acordada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência da Prorrogação

5.1 - O Contrato terá prazo de vigência a partir da data da sua assinatura, pelo período de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA - Das Alterações Contratuais

6.1 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93; e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da forma de Pagamento

7.1 - O pagamento se dará pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura deste Contrato, o valor de R\$ _____ (_____), mediante ordem bancária em conta corrente da Prefeitura Municipal de Tarrafás, a ser indicada pela Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças.

7.1.a - O atraso no pagamento do valor ofertado nas condições estabelecidas no Edital, acarretará multa diária de 0,125%

7.2 - A instituição financeira não receberá qualquer tipo de remuneração oriunda dos cofres públicos, pelos serviços objeto desta licitação, ou pela prestação de serviços correlatos.

CLÁUSULA OITAVA - Da Execução

8.1 - A Contratada deverá realizar iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, caso já possua agência bancária no Município. Para instituições financeiras que não possuem agência no Município, fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, para a instalação da agência bancária e da prestação dos serviços.

8.1.a) ultrapassados os prazos para início dos serviços e das atividades relacionadas à instalação do Posto bancário, acarretará em multa estipulada neste instrumento contratual.

8.2 - Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual, ou venha a fazê-lo fora das condições estabelecidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, através da Secretaria contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação das demais licitantes pela ordem de classificação.

8.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquias dos serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas definidas no inciso I, do art. 2º da

Resolução nº 3.919/2010 do CNM - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a suceder-la;

8.4 - eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas, por escrito, à CONTRATANTE, de preferência antes de entrar em vigor;

8.5 - Empréstimo consignável;

8.6 - A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites estabelecidos, ou que vier a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - Das Obrigações da Contratante

9.1 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores municipais ativos na instituição financeira contratada.

9.2 - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

9.3 - Enviar, mensalmente, por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem à instituição financeira efetuar os créditos e as transferências indicadas.

9.4 - Transferir para a conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

9.5 - Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;

9.6 - Prestar todo tipo de apoio necessário, à CONTRATADA, para que seja alcançado o objeto do termo, em toda a sua extensão

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Obrigações da Contratada

10.1 - Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, a usualmente chamada Conta Salário para os servidores ativos, da Prefeitura Municipal de Tarrafas, efetuando coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho, para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores de créditos informados pela servidor, a conversão do salário em conta corrente.

10.2 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS.

10.3 - A CONTRATADA deve assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para a conta de depósitos de titularidade dos beneficiários livremente abertas, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil - BACEN.

10.4 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no que for pertinente;

10.5 - A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.

40

- 10.6 - A CONTRATADA deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos à taxa de retorno compatíveis com o mercado;
- 10.7 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam, ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 10.8 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.9 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 10.10 - A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- 10.11 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto dessa licitação;
- 10.12 - Efetuar o pagamento de impostos eventuais e multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- 10.13 - Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à CONTRATADA, todo o ônus da relação empregatícia dos seus funcionários envolvidos na execução do objeto contratual.
- 10.14 - Deverá ser oferecida aos servidores municipais, uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo, no mínimo, s produtos/serviços a seguir relacionados
- a) abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa, durante a utilização da mesma;
 - b) abertura de conta corrente;
 - c) talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
 - d) fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias, por meio de guichê de caixa e/ou de autoatendimento.
 - e) cartão na função débito;
 - f) fornecimento da segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à CONTRATADA;
 - g) realização de, no mínimo, 10 (dez) saques por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
 - h) realização de, no mínimo, 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet;
 - i) realização de consultas mediante utilização da internet;
 - j) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior, relativos a tarifas;
 - k) compensação de cheque;
 - l) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
 - m) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas, cujos contratos prevejam utilizar, exclusivamente, meios eletrônicos;

[Handwritten signature]

n) manutenção da conta, inclusive quando não houver movimentação.

10.15 - Para os servidores que receberão sua remuneração em conta, exclusivamente, salário, não será cobrada tarifa dos serviços;

10.16 - Será concedido à CONTRATADA, o direito de disponibilizar aos servidores da administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

10.17 - A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) caixas, com as funções de saques e depósitos, bem como 01 (um) funcionário, além do Gerente da agência, para ficar à disposição dos servidores/clientes..

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Penalidades;

11.1 - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame e que se comportarem de modo inidôneo, ou, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal pelo infrator;

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas;

b.2) multa de 2% (dois por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor contratado.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

11.2- A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.3 - O valor da multa aplicada será deduzido pela Prefeitura por ocasião de qualquer pagamento, devendo o Departamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura comunicar à empresa. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão Contratual

[Assinatura]

12.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

12.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, á Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

12.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da fiscalização

13.1 - Será nomeado servidor da CONTRATANTE, por meio de ato administrativo, para realização de acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Vinculação Contratual

14.1 - Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 2019.09.18.001FG, modalidade Pregão Presencial nº 2019.09.18.001FG, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosa obediência ao Edital, seus Anexos, á Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e á proposta de preço do Contratado, parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

15.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tarrafas, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelos meios administrativos.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente Contrato em 02(duas) vias igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Tarrafas-Ceará, _____ de _____ de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____ CPF _____

02. _____ CPF _____



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º. 2019.09.18.001FG**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
SR. PREGOEIRO

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n.º
_____, estabelecida na
_____, ora representada pelo Sr(a)
_____, inscrito no CPF sob o n.º
_____ e portador do RG n.º _____, DECLARA,
para fins de participação no Processo Administrativo de Licitação n.º 2019.09.18.001FG, na
modalidade Pregão Presencial n.º 2019.09.18.001FG, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar
todas as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atende plenamente os
requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei n.º 10.520/2002 de
17/07/2002.

Local e data

Assinatura
Identificação da Assinatura



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N. 2019.09.18.001FG**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
SR. PREGOEIRO

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, ora representada pelo Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e portador do RG nº _____, DECLARA, para fins de participação no Processo Administrativo de Licitação nº 2019.09.18.001FG, na modalidade Pregão Presencial nº 2019.09.18.001FG, atendendo ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, em cumprimento, ainda, ao que determina o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho, menor de 16 (dezesesseis) anos e maior de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz.

Local e data

Assinatura

Identificação da Assinatura



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 2019.09.18.001FG

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS
SR. PREGOEIRO

DECLARAÇÃO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida na _____, ora representada pelo Sr(a) _____, inscrito no CPF sob o n° _____ e portador do RG n° _____, DECLARA, para fins de participação no Processo Administrativo de Licitação n° 2019.09.18.001FG, na modalidade Pregão Presencial n° 2019.09.18.001FG, sob as penas da Lei, que não foi considerada inidônea por nenhum Órgão da Administração Pública, e que, até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura
Identificação da Assinatura



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N°. 2019.09.18.001FG

ANEXO VI - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1 - Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Tarrafas, com exclusividade, sem ônus para a Contratante, junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Tarrafas - CE.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Com a finalidade de proporcionar aos funcionários ativos do Município de Tarrafas/CE, melhores condições de administrar suas vidas financeiras

PIRÂMIDE SALARIAL

FAIXA SALARIAL	QUANTIDADE DE SERVIDORES	FOLHA LÍQUIDA MÊS DE REFERÊNCIA: AGOSTO/19
ATÉ R\$ 1.000,00	380	379.240,00
DE R\$1.001,00 A R\$ 2.000,00	87	130.798,35
DE R\$2.001,00 A R\$ 3.000,00	137	357.436,70
DE R\$3.001,00 A R\$ 4.000,00	06	25.900,00
DE R\$4.001,00 A R\$ 5.000,00	04	15.500,00
DE R\$5.001,00 A R\$ 6.000,00	06	35.400,00
DE R\$6.001,00 A R\$ 7.000,00	02	13.000,00
DE R\$7.001,00 A R\$ 8.000,00	02	15.000,00
DE R\$8.001,00 A R\$ 9.000,00	01	8.500,00
DE R\$9.001,00 A R\$ 10.000,00	05	50.000,00
ACIMA DE R\$ 10.000,00	01	13.000,00
TOTAL	630	1.043.775,05

3.0 -DO PAGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO

3.1 - O pagamento do valor ofertado no procedimento licitatório deverá ser creditado em conta bancária a ser indicada pela Prefeitura Municipal de Tarrafas, cujo valor mínimo estimado será de R\$ 170.100,00 (cento e setenta mil e cem reais), sendo que os lances mínimos formulados em valores distintos e crescentes, superiores à proposta de maior preço, será de R\$ 3.000,00 (três mil reais), aplicável, inclusive, em relação ao primeiro colocado

4. DA EXECUÇÃO

Handwritten signature

4.1 - A Contratada deverá realizar iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da assinatura do contrato, caso já possua agência bancária no Município. Para instituições financeiras que não possuem agência no Município, fica estabelecido o prazo de 06 (seis) meses, para a instalação da agência bancária e da prestação dos serviços.

4.1.a) ultrapassados os prazos para início dos serviços e das atividades relacionadas à instalação do Posto bancário, acarretará em multa estipulada neste instrumento contratual.

4.2 - Caso a licitante se recuse a executar o objeto contratual, ou venha a fazê-lo fora das condições estabelecidas, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS, através da Secretaria contratante, poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação, rescindir o Contrato e optar pela convocação das demais licitantes pela ordem de classificação.

4.3 - A CONTRATADA deverá disponibilizar, no mínimo, a franquia dos serviços bancários essenciais, com isenção de tarifas definidas no inciso I, do art. 2º da Resolução nº 3.919/2010 do CMN - Conselho Monetário Nacional, ou a que vier a suceder-la;

4.4 - eventuais alterações na franquia de serviços bancários essenciais deverão ser comunicadas, por escrito, à CONTRATANTE, de preferência antes de entrar em vigor;

4.5 - Empréstimo consignável;

3.6 - A CONTRATADA poderá oferecer empréstimos consignáveis em folha de pagamento, sem caráter de exclusividade, nos limites estabelecidos, ou que vier a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

5. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Centralizar os recursos mensais da folha de pagamento de seus servidores municipais ativos na instituição financeira contratada.

5.2 - Informar sempre que solicitado pela CONTRATADA, o saldo da margem consignável dos salários, por ocasião da solicitação de empréstimos;

5.3 - Enviar, mensalmente, por meio eletrônico, com dois dias de antecedência da efetivação do crédito na conta dos servidores ativos, os relatórios com todos os dados que possibilitem à instituição financeira efetuar os créditos e as transferências indicadas.

5.4 - Transferir para a conta corrente indicada pela instituição financeira contratada, no mês seguinte ao da assinatura do contrato, todos os recursos financeiros e administrativos necessários para que seja efetuada a folha de pagamento dos servidores.

5.5 - Disponibilizar a pirâmide salarial dos servidores;

5.6 - Prestar todo tipo de apoio necessário, à CONTRATADA, para que seja alcançado o objeto do termo, em toda a sua extensão

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Abrir e manter, sem ônus para a CONTRATANTE, a usualmente chamada Conta Salário para os servidores ativos, da Prefeitura Municipal de Tarrafás, efetuando coleta de dados, documentos e assinaturas necessárias, no local e horário de trabalho, para efeito de recepção de depósito de salários, subsídios e valores de créditos informados pela servidor, a conversão do salário em conta corrente.

[Assinatura]

- 6.2 - Efetuar os créditos dos pagamentos nas contas dos servidores, sem qualquer custo, em conformidade com as informações repassadas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS.
- 6.3 - A CONTRATADA deve assegurar a faculdade de transferência (portabilidade), com disponibilidade no mesmo dia, dos créditos para a conta de depósitos de titularidade dos beneficiários livremente abertas, em conformidade com o art. 2º da Resolução nº 3.402/2006 do Banco Central do Brasil - BACEN.
- 6.4 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle e fiscalização, bem como às normas e legislações alusivas às instituições financeiras, além de atender à Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), no que for pertinente;
- 6.5 - A CONTRATADA deverá possuir sistema informatizado compatível com o da CONTRATANTE, para que todas as operações sejam processadas por meio eletrônico e on-line, sendo que, no caso de incompatibilidade, todas as despesas necessárias para tal adaptação correrão por conta da CONTRATADA.
- 6.6 - A CONTRATADA deve se aprimorar e inovar sempre os produtos e serviços oferecidos aos servidores municipais, e manter uma assessoria especializada em análises confiáveis de seus investimentos à taxa de retorno compatíveis com o mercado;
- 6.7 - Responder por todos os impostos, taxas, seguros e quaisquer outros encargos que incidam, ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados;
- 6.8 - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.9 - Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela CONTRATANTE, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas pela fiscalização dos serviços.
- 6.10 - A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos compromissos assumidos por seus servidores;
- 6.11 - É vedada a subcontratação de outra instituição financeira, mesmo que seja controlada ou controladora, para execução total ou parcial dos serviços objeto dessa licitação;
- 6.12 - Efetuar o pagamento de impostos eventuais e multas aplicadas por autoridade federal, estadual ou municipal, relacionados com a atividade explorada;
- 6.13 - Não haverá qualquer solidariedade entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, quanto ao cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias de seus empregados, cabendo à CONTRATADA, todo o ônus da relação empregatícia dos seus funcionários envolvidos na execução do objeto contratual.
- 6.14 - Deverá ser oferecida aos servidores municipais, uma cesta de serviços, isenta de cobrança, compreendendo, no mínimo, s produtos/serviços a seguir relacionados
- abertura de conta salário, sem nenhum tipo de cobrança de tarifa, durante a utilização da mesma;
 - abertura de conta corrente;
 - talonário de cheque mensal com 10 (dez) folhas, desde o cliente reúna os requisitos necessários à utilização de cheques, conforme a regulamentação em vigor e condições compactuadas;
 - fornecimento de até 04 (quatro) extratos, por mês, contendo a movimentação dos últimos 30 (trinta) dias, por meio de guichê de caixa e/ou de autoatendimento.

- e) cartão na função débito;
- f) fornecimento da segunda via do cartão de débito, exceto nos casos decorrentes de perda, roubo, danificação e outros motivos não imputáveis à CONTRATADA;
- g) realização de, no mínimo, 10 (dez) saques por mês, em guichê de caixa, inclusive por meio de cheque ou de cheque avulso, ou em terminal de autoatendimento;
- h) realização de, no mínimo, 02 (duas) transferências de recursos entre contas na própria instituição, por mês, em guichê de caixa, em terminal de autoatendimento ou pela internet;
- i) realização de consultas mediante utilização da internet;
- j) fornecimento, até 28 de fevereiro de cada ano, do extrato consolidado, discriminando, mês a mês, os valores cobrados no ano anterior, relativos a tarifas;
- k) compensação de cheque;
- l) realização de 20 (vinte) pagamentos diversos no autoatendimento;
- m) prestação de quaisquer serviços por meios eletrônicos, no caso de contas, cujos contratos prevejam utilizar, exclusivamente, meios eletrônicos;
- n) manutenção da conta, inclusive quando não houver movimentação.

6.15 - Para os servidores que receberão sua remuneração em conta, exclusivamente, salário, não será cobrada tarifa dos serviços;

6.16 - Será concedido à CONTRATADA, o direito de disponibilizar aos servidores da administração, empréstimos, sem exclusividade, mediante consignação das parcelas em folha de pagamento.

6.17 - A CONTRATADA deverá disponibilizar 02 (dois) caixas, com as funções de saques e depósitos, bem como 01 (um) funcionário, além do Gerente da agência, para ficar à disposição dos servidores/clientes..

7. DAS PENALIDADES:

7.1 - Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame e que se comportarem de modo inidôneo, ou, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa, cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura Municipal pelo infrator:

a)- advertência

b)- multa:

b.1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa da contratada em assinar o termo contratual dentro do prazo de 05(cinco) dias úteis, contadas da data da notificação feita pela Prefeitura Municipal de Tarrafas;

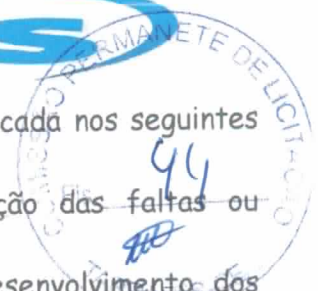
b.2) multa de 2% (dois por cento), pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no contrato aplicável sobre o valor contratado.

b.3)- Os valores, mediante subtração a ser efetuado em qualquer credito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal de Tarrafas, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contrato com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

[Assinatura]



7.2- A sanção de que trata o subitem 10.1., letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do contrato.

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.3 - O valor da multa aplicada será deduzido pela Prefeitura por ocasião de qualquer pagamento, devendo o Departamento Administrativo e Financeiro da Prefeitura comunicar à empresa. Caso não seja possível o pagamento por meio de desconto, a empresa fica obrigada a recolher a multa através de DAM - Documento de Arrecadação Municipal, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

8.2- Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafo 1º a 4º, da Lei das Licitações.

8.3- É dever da Contratada reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei de Licitações.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Será nomeado servidor da CONTRATANTE, por meio de ato administrativo, para realização de acompanhamento e fiscalização da execução e cumprimento dos termos do contrato.

Joselita Luana Rodrigues Romão

Joselita Luana Rodrigues Romão
Ordenadora de Despesas do Fundo Geral




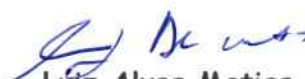
AVISO DE LICITAÇÃO


ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS - AVISO DE LICITAÇÃO - O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Tarrafas, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial, Autuada sob o nº 2019.09.18.001FG, cujo Objeto é a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Tarrafas, com exclusividade, sem ônus para a Contratante, junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Tarrafas - CE, com data de abertura marcada para o dia 11 de outubro de 2019, às 08h, na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua São José nº 270 Centro - Tarrafas - Ceará. Maiores informações podem ser obtidas através do telefone (088) 3549.1020, nos dias e horários de funcionamento da Prefeitura. Tarrafas/CE, 26 de setembro de 2019. Antonio Vieira Izidório - Pregoeiro.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.18.001FG
ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS
E DE HABILITAÇÃO

Aos 11 (onze) dias do mês de outubro de 2019, às 08h, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Tarrafas, localizada na Rua São José nº 270, Centro, reuniu-se o Pregoeiro, Sr. Antonio Vieira Izidorio, nomeado através da Portaria nº 0107004/2019 de 07 de Janeiro de 2019, juntamente com os membros da equipe de apoio, Srs. Luiz Alves Matias e Pedro Janes Simião, para recebimento e abertura dos envelopes nº 01 - "Propostas de Preços" e nº 02 - "Documentos de Habilitação", relativos ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.09.08.001FG, do tipo menor preço, que tem por objeto a Contratação de instituição financeira, pública ou privada, para operar os serviços e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamento dos servidores ativos da Prefeitura Municipal de Tarrafas, com exclusividade, sem ônus para a Contratante, junto à Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Tarrafas - CE. De início, o Sr. Pregoeiro declarou aberta a sessão, em seguida, constatou, juntamente com a equipe de apoio, que não acudiram interessados ao certame. Diante do exposto, o Sr. Pregoeiro, declarou a licitação **DESERTA**. Como nada mais havia a ser tratado, o Sr. Pregoeiro declarou encerrada a sessão, sendo, então, lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo pregoeiro e a equipe de apoio. Tarrafas/CE, 11 de outubro de 2019.////////


Antonio Vieira Izidório
Pregoeiro


Luiz Alves Matias
Membro da equipe de apoio


Pedro Janes Simião
Membro da equipe de apoio